

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 05 de 2009
PRESENCIA



02
P. de Leim-1237/09
VRC

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei Nº /

7.237/09

"Dispõe sobre a proibição ao uso de cigarros ou assemelhados nos recintos das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública do estado da Paraíba e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica proibido o ato de fumar cigarros ou assemelhados de qualquer espécie no recinto das escolas de ensino fundamental e médio da rede pública do Estado da Paraíba, nas salas de aula e mesmo nos pátios e áreas de lazer em dias de aula.

Artigo 2º - As escolas deverão afixar em local visível o inteiro teor desta Lei, bem como avisos indicativos de proibição.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar termo de anuência, que comprove o conhecimento desta Lei.

Parágrafo único – No caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Artigo 4º - Os avisos indicativos, deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, áreas de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Artigo 5º – As instituições de ensino deverão constituir equipe multidisciplinar para divulgar, implementar e garantir o processo de educação, visando a mudança de hábitos nocivos à saúde da comunidade escolar, especialmente quanto ao uso do fumo.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

03
P. de Lei
nº 1237/09
VRA

Sala das Sessões em _____ de _____ de _____.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde é o bem maior do indivíduo e, segundo a Constituição da República, direito de todos e dever do Estado, art. 6º e 196 da CRFB/88.

Para dar cumprimento a este desiderato são necessárias políticas públicas e cuidados que visem a redução do risco de doença e de outros agravos.

A relevância do projeto apresentado se impõe em função de malefícios que o fumo causa à saúde, mormente nos fumantes passivos.

Acrescenta-se, ademais, que este projeto visa a proteger fundamentalmente as crianças que, nas salas de aula e dependências de suas escolas, onde. Diga-se de passagem passam a maior parte de seus dias, são atingidas pela contaminação do fumo, prejudicando-lhes a saúde e, outrossim, contribuindo para deseducar e incentivar a prática do tabagismo.

Importa, ainda, anotar, que é inconcebível que educadores e funcionários sejam emissários do vício, invertendo irremediavelmente a missão educativa e pedagógica de sedimentar a cidadania.

Recentes pesquisas revelam que o rastro deixado pela fumaça atinge sobremaneira a população brasileira. O Instituto Nacional do Câncer – INCA, aponta que, só neste ano, pelo menos 337 mil novos casos da doença se manifestarão no Brasil, dos quais 122 mil resultarão em óbito. Desse total mais da metade envolve doenças associadas ao tabagismo. Por isso a conscientização entre alunos, professores e comunidade escolar é fundamental para mudarmos esta realidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

04
P. de Lacerda
nº 1237/09
VRE

A fumaça do cigarro possui cerca de 4 mil substâncias, das quais a maioria é cancerígena. O consumo de cigarro está diretamente relacionado aos cânceres de pulmão, bexiga, boca, esôfago, colo de útero, garganta, pâncreas e rim, além de doenças cardiovasculares.

Acreditamos ser de fundamental importância que o Poder Executivo, através de suas Secretarias de Educação e Saúde, busque criar mecanismos visando a conscientização dos jovens para esta realidade funesta, e que, ao mesmo tempo, controle e reduza os malefícios causados pelo consumo do fumo, não só aos fumantes ativos como também aos passivos, no âmbito das escolas públicas.

Os dirigentes escolares devem incentivar campanhas de esclarecimento e documentários educativos que demonstrem o caos causado pelo fumo à saúde do ser humano.

A presente proposição visa a proteção e defesa da saúde dos nossos jovens. Queremos estimular o trabalho de conscientização por parte de professores e pais, de molde a despertar o sentimento de valorização de uma vida mais saudável, em todos os planos, da qual se exclui a prática nociva do tabagismo.

Nesse sentido, aguardo o apoio de meus pares para a devida aprovação desta proposição.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

05

[Handwritten signature]

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1237/09
Em 20 / 05 / 2009

[Handwritten signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21 / 05 / 2009

[Handwritten signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 05 / 2009.

[Handwritten signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 05 / 2009

[Handwritten signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Handwritten signature]
Em 26 / 05 / 2009

[Handwritten signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 20 / 05 / 2009.

[Handwritten signature]
Funcionário

Carta "Respira Brasil" de João Pessoa, 04/09/2009
Controle do Tabaco – uma questão de interesse nacional –
responsabilidade com a saúde pública do país

Carta Aberta ao Presidente da República, Presidente do STF, da Câmara
dos Deputados e do Senado Federal.
C/c Ministro da Saúde Dr. José Gomes Temporão



Nós, congressistas e palestrantes presentes na Abertura do XIII Congresso Norte-Nordeste de Pneumologia e I Jornada Paraibana Interdisciplinar em Doenças do Aparelho Respiratório, reunidos no Espaço Ciência, Cultura e Arte, em Cabo Branco – João Pessoa, PB – viemos a público cobrar das autoridades constituídas, o cumprimento das medidas previstas na Convenção-Quadro de Controle do Tabaco – ratificada pelo Brasil em 2005 – dentre as quais se destacam, no âmbito da saúde pública, a aprovação de legislação que consagre definitivamente os ambientes fechados livres da fumaça de tabaco e a ampliação da cobertura e oferta de protocolos para tratamento do tabagismo em todo o território nacional.

O Brasil vem se destacado no cenário internacional como modelo na adoção de políticas inclusivas e de combate às desigualdades na área de saúde pública, sendo exemplos copiados por outras nações, dentre eles o Programa de Controle da SIDA/AIDS e o Programa Nacional de Controle do Tabagismo, sendo o segundo país no mundo a adotar as advertências dos riscos do consumo do tabaco nas respectivas embalagens e locais de venda.

A postura firme de nossa diplomacia e de nossos técnicos mais gabaritados – desde o inesquecível Prof. José Rosenberg às incansáveis Dras. Vera Luiza Costa e Silva e Tânia Cavalcante – têm colocado nosso país em uma posição de vanguarda na luta pelo controle do tabaco, em particular na proteção da sociedade contra os efeitos do tabagismo passivo, na oferta de tratamento do fumante no SUS etc.

A luta contra a epidemia de tabaco que já alcança a 1,3 bilhões de pessoas fumantes no mundo levou os países signatários da ONU a firmarem o primeiro tratado mundial de saúde pública, em maio de 2003, o qual prevê múltiplas ações coordenadas que vão desde alternativas de cultivo a ações de proteção às pessoas contra a fumaça nociva do tabaco.

Todavia, por razões desconhecidas do público em geral, que vêm nos causando imensa preocupação, o Projeto de Lei de iniciativa do Ministério da Saúde para alteração de parágrafo da Lei 9294/96, não vem seguindo a tramitação que a sociedade brasileira em geral, e nós pneumologistas e profissionais de saúde, esperávamos por parte de um Estado comprometido com o avanço nas políticas sociais, de proteção a saúde e da vida de seus cidadãos.

Em virtude desta situação, vários estados e municípios da Federação vem criando legislação que regula os ambientes coletivos livres de tabaco. Causou-nos especial posicionamento da Advocacia Geral da União (AGU) que encaminhou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) para apreciação do STF.

Portanto urge que o Brasil tenha um marco jurídico claro, definitivo sobre o tema, ou seja, uma legislação nacional que estabeleça os ambientes coletivos livres da fumaça de tabaco, sem área exclusiva para fumantes. Nossa posição está fundamentada em evidências científicas, com estudos nacionais e internacionais, de que o tabagismo passivo é a 3ª maior causa de adoecimento e morte evitável no mundo. No país, 7 pessoas, a cada dia, perdem a vida precocemente, pelos efeitos tóxicos dos 4740 constituintes da fumaça do tabaco, apenas ao nível de domicílios, o que gera um custo de R\$37 milhões a cada ano aos cofres públicos, em despesas com tratamento médico e benefícios da previdência social.

A questão do tabaco é, antes de tudo, relacionada a uma opção do Estado brasileiro em defender o bem mais precioso de seus cidadãos – a saúde –, por conseguinte o patrimônio humano de um país não deve se submeter aos interesses econômicos das grandes companhias tabageiras. É inadmissível que o Governo se dobre aos interesses destas empresas em detrimento dos legítimos anseios de sua gente.

A nossa posição não é contra o fumante – para nós, uma vítima fisgada ainda na juventude pela indústria do tabaco em suas ardilosas, agressivas e enganosas propagandas – mas contra o tabaco, pois também conhecemos a fundo os danos que provocam nos pulmões de suas vítimas, muitas das quais assistimos.

Ao suposto direito individual "para fumar" que postulam algumas organizações, há em contraposição um direito fundamental de (não) fumar, que apenas se manifesta no âmbito das liberdades reais, quando o Estado intervém no domínio econômico, para restringir o nocivo efeito da publicidade e da influência da indústria sobre o indivíduo.

"Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se propor o reconhecimento de um "direito de não fumar", como desdobramento dos direitos à vida e à saúde - direitos humanos elementares - constitucionalmente assegurados. Esse direito demandaria ação efetiva do Estado, consistente em condicionar a atividade de todos os seus órgãos e influenciando a ordem jurídica." (Dra. Amanda Flávio de Oliveira, tese de doutorado).

Aguardamos ansiosamente e estamos de prontidão em dever cívico e hipocrático, um gesto ou manifestação propositiva de V. Exas., no sentido de que tomem as medidas necessárias para fazer valer este direito. Lembrando que a população tem se manifestado ostensivamente a favor desta medida, incluindo os fumantes, em várias pesquisas de opinião pública.

